

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2024.10.31.001F
Pregão Eletrônico nº 2024.10.31.001F



1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter de Exclusividade.

1.1.1. Incluso no escopo do contrato, a gestão da chave PIX do CNPJ nº 06.740.278/0001-81 será exclusiva, abrangendo o uso do PIX para todos os pagamentos necessários e a criação de QR Codes para inclusão nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM).

1.2. O serviço exclusivo de processamento da folha de pagamento, conforme descrito, incluirá todos os servidores atuais e aqueles que forem admitidos ao longo do período de vigência do contrato, além de incluir a administração da chave PIX.

1.3. A instituição financeira que ganhar a licitação estará autorizada a fornecer crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta, sem exclusividade, garantindo a disponibilidade de opções de empréstimo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência é derivado do Estudo Técnico Preliminar conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. O objetivo principal é avaliar e definir o preço dos ativos associados à folha de pagamento e outros serviços bancários relevantes. Esta avaliação tem o propósito de maximizar a receita obtida através da gestão eficiente do processamento dos pagamentos das folhas de salário de servidores ativos, inativos, pensionistas e de outros serviços bancários inclusos no escopo da licitação.

2.2. A necessidade de uma nova contratação surgiu após o término do contrato com o Banco Santander S.A e baseia-se em análises legais, jurisprudenciais e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Considerando a natureza contínua dos serviços, a Administração busca engajar uma instituição financeira, pública ou privada, que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil para um contrato inicial de 60 meses, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional, conforme permite o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados incluem: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; (c) Centralização da arrecadação, respeitados os



dispositivos legais: (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter de Exclusividade.

2.4. A gestão da folha de pagamento, conforme estipulado no artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um volume significativo de recursos, sublinhando a importância de um processamento eficaz e preciso que assegure os pagamentos e créditos nas contas dos servidores. Isso envolve servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas tanto da administração direta quanto indireta.

2.5. Em alinhamento com os princípios constitucionais que dirigem a Administração Pública e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Prefeitura de Tarrafas/CE propõe realizar um processo licitatório que será conduzido conforme os termos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, incluindo seus respectivos anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente aplicável.

3.2. Vigência contratual e Início da Prestação dos Serviços

3.2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme determina o art. 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

3.2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e o início da prestação dos serviços se dará imediatamente.

3.2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Nº 02/2024 - SEGOV, apêndice deste Termo de Referência.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO

4.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP, conforme definição da Prefeitura Municipal de TARRAFAS/CE, será de R\$ 250.536,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e seis reais) considerando o quantitativo integral de servidores ativos e Inativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

4.1.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

4.1.1.1. O maior lance ou oferta.

4.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público.

4.3. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

4.4. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

4.5. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corridos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento previsto no Item 6.2 da Minuta do Contrato, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora.



5. CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PAB (POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO) E AUTOATENDIMENTO

5.1. A Instituição Financeira vencedora, caso não disponha de agência, deverá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento na sede do Município de TARRAFAS/CE.

5.2. A Instituição Financeira deverá manter funcionários suficientes para atender e estrutura necessária à demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.

5.3. Toda a estrutura do PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou agência bancária ocorrerá por conta da Instituição Financeira contratada, que disporá de até 90 (noventa) dias, se for o caso, para abertura, reforma ou adaptações necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, na qual deverá ter uma área não inferior a 25m² (vinte e cinco) metros quadrados.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na execução das estruturas, a Instituição Financeira contratada se obriga a saná-la imediatamente, inclusive disponibilização de sanitários e cadeiras de espera.

5.5. A administração se compromete a disponibilizar uma sala em suas dependências para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário - PAB, pelo período de até 90 (noventa) dias, prazo limite para que a Instituição Financeira vencedora, caso não disponha de agência, instale um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e Autoatendimento na sede do Município de TARRAFAS/CE.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/19
ATÉ R\$ 1.412,00	380	536.560,00
DE R\$1.413,00 A R\$ 2.000,00	40	60.000,00
DE R\$2.001,00 A R\$ 3.000,00	05	12.500,00
DE R\$3.001,00 A R\$ 4.000,00	06	21.000,00
DE R\$4.001,00 A R\$ 5.000,00	140	630.000,00
DE R\$5.001,00 A R\$ 6.000,00	04	22.000,00
DE R\$6.001,00 A R\$ 7.000,00	01	6.500,00
DE R\$7.001,00 A R\$ 8.000,00	05	37.500,00
DE R\$8.001,00 A R\$ 9.000,00	01	8.500,00
DE R\$9.001,00 A R\$ 10.000,00	01	10.000,00
ACIMA DE R\$ 10.000,00	01	15.322,00
TOTAL	584	1.359.882,00

6.2. A tabela descreve a distribuição salarial dos servidores do município de Tarrafas/CE, categorizados por diferentes grupos: Ativos Concursados, Ativos Comissionados, Ativos Contratados, Aposentados, Pensionistas e Outros. A seguir, segue um detalhamento por faixas salariais:

6.2.1. Até R\$ 1.412,00: Há 380 servidores nessa faixa

6.2.2. De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00 Há 40 servidores nessa faixa;

6.2.3. De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 Há 03 servidores nessa faixa;

6.2.4. De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 Há 06 servidores nessa faixa;





6.2.5. De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 Há 140 servidores nessa faixa;

6.2.6. De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00 Há 04 servidores nessa faixa;

6.2.7. De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00 Há 01 servidor nessa faixa;

6.2.8. De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00 Há 05 servidores nessa faixa;

6.2.9. De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00 Há 01 servidor nessa faixa.

6.2.10. De R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00 Há 01 servidor nessa faixa

6.2.11. Acima De R\$ 10.001,00 Há 01 servidor nessa faixa

6.3. No total, o município possui 584 servidores, distribuídos majoritariamente entre ativos concursados (60,67%), seguidos por ativos contratados (22,75%) e comissionados (12,24%). Aposentados, p outros somam um menor percentual, demonstrando a estrutura predominante de servidores ativos concursados na administração municipal.

6.4. Os números acima poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento) no ato da licitação, do total pago pela Prefeitura referente à folha de pagamento dos servidores (efetivos, comissionados e prestadores).

6.5. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, nestes termos serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Prefeitura e os demais órgãos da Administração.

6.6. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo permissionário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

6.7. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias corrido.

6.8. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrado tarifa dos serviços.

6.9. A Instituição Financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Tarrafas/CE para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line (modelo FEBRABAN). Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da mesma.

6.10. A Instituição Financeira deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

6.11. De maneira específica a Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que recebem até um salário mínimo, uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 15,00 (quinze reais).

a) Abertura de Conta-Corrente;

b) Manutenção da Conta Corrente;

c) Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;

d) 01 (um) extrato mensal;

e) 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal Eletrônico;

f) Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;

g) Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;

h) 10 (dez) Saques no Autoatendimento e,

i) 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Autoatendimento).

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Fica designado o(a) servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, especialmente, para este fim conforme Portaria nº xx.xx.xxx/xxxx de xx de xxxxxxxx de xxxx, para a fiscalização do referido Contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.



- 8.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no Item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.
- 8.6. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, mediante a Notificação mencionada no Item 8.5.
- 8.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal.
- 8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.
- 8.9. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 8.10. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 8.11. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 8.12. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal Tarrafas/CE, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Governo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

12.2. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e



estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

Tarrafas - Ceará 06 de novembro de 2024


Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

